



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

936

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº. 094/2025.
Inexigibilidade nº. 028/2025.
Contrato administrativo nº. 168/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**, CNPJ nº 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba, nº. 99, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jose Alves, brasileiro, CPF xxx.088.386-xx, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, tendo como representante legal Bruno Romero Pedrosa Monteiro, inscrito no CPF sob nº xxx.377.244-xx, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente instrumento de Contrato Administrativo fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação

Item	Unidade	Descrição do serviço	Valor	Estimativa de Valor a ser recuperado	Honorários Estimados em 20% dos valores Efetivamente recebidos pelo município
01	Serviço	Contratação de serviços especializados para propositura de ações judiciais visando compelir a União Federal a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando o total dos ingressos com origem no IPI e no IR, seja qual for a modalidade de quitação do crédito tributário ou a destinação dos recursos arrecadados, bem como a	20% (vinte por cento) do benefício econômico a ser obtido pelo município.	R\$ 8.151.574,18	R\$ 1.630.314,83

936

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

		devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos.			
--	--	---	--	--	--

1.2. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência (edital) do Procedimento Licitatório 094/2025 ficam fazendo parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, até a total recuperação dos valores a ressarcir, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/21, com vigência a partir da assinatura e eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial.

2.2. Caso o escopo definido neste contrato não seja totalmente executado até a vigência inicial prevista, o presente negócio jurídico será automaticamente prorrogado até completa execução do objeto, sem prejuízo da aplicação de sanções aplicáveis, caso o atraso decorra de culpa do contratado, art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. Pela execução integral dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE estimativamente pagará a CONTRATADA, honorários ad exitum no percentual de 20% dos valores efetivamente recebidos pelo município. Os honorários foram estimados em **R\$ 1.630.314,83 (um milhão, seiscentos e trinta mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e três centavos)**.

3.2. A remuneração do Contratada dar-se-á a partir do efetivo incremento de receitas decorrentes das compensações financeiras, após decisão definitiva com trânsito em julgado, mediante a apresentação de relatório, memória de cálculo, ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato, e observará os seguintes valores:

a) A Contratada perceberá a título de honorários contratuais a remuneração de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, sendo pago a partir do ingresso das receitas, em caráter definitivo, provenientes do recebimento judicial ingresso dos valores recuperados

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, ainda, eventuais despesas com deslocamento (passagens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

937

alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas processuais, diligências ou outras despesas com custas judiciais, extrajudiciais, perícias contábeis, financeiras, tributárias necessárias à execução dos serviços correrão por conta da empresa contratada.

3.4. O pagamento será realizado a título de honorários advocatícios de *ad exitum*, em 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente auferidos em liquidação de sentença, ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial. Mediante prévia autorização do Município, somente será possível o destaque do precatório caso o recurso não seja da Saúde, da Educação ou de destinação vinculada pela legislação. O pagamento será realizado com recurso proveniente de dotação orçamentária própria, após exaurimento do serviço com êxito financeiro da municipalidade, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

(...) 3. Na contratação de serviços de advocacia para resgate de créditos previdenciários indevidamente recolhidos é possível a pactuação de honorários por êxito fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço, devendo o pagamento estar condicionado ao exaurimento do serviço, com a homologação expressa ou tácita da Receita Federal do Brasil ou com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos. (Processo 1084298 - Representação. Rel. Conselheiro Durval Ângelo. Deliberado em 1/10/2024. Publicado no DOC em 4/11/2024)

(...)5. É possível a contratação de honorários por êxito, fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço, bem como por risco puro, mediante remuneração do advogado exclusivamente por meio dos honorários de sucumbência, devendo constar no contrato o valor estimado e a dotação orçamentária própria de serviços de terceiros. Para tanto, o pagamento deve estar condicionado ao exaurimento do serviço, com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos, não se podendo considerar, para esse fim, a mera obtenção de medida liminar ou a simples conclusão de fase ou etapa do serviço, conforme entendimento assentado nas Consultas n. 784367 e n. 851549. 6. A indicação da dotação orçamentária que irá comportar os gastos públicos decorrentes da execução dos contratos é exigência legal, prevista nos arts. 14 e 55, V, da Lei n. 8.666/1993, que não pode ser prescindida, uma vez que visa demonstrar a existência e a reserva de recursos no orçamento municipal, bem como a regularidade da despesa perante o planejamento do órgão contratante. (Processo 1084388 - Representação.

938



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

Relator Cons. Subst. Adonias Monteiro. Deliberado em
25/4/2023. Publicado no DOC em 17/7/2023)

3.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, em conta bancária a ser indicada pela contratada.

3.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento.

3.7. O Município vai aplicar o Decreto Municipal nº. 46/2023 que dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na Fonte dos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Buenópolis na forma das Instruções Normativas RFB nº. 1.234/2012 e nº. 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil (<https://Buenópolis.mg.gov.br/diario-online/decreto-municipal-no-46-2023/>). A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, o Município procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

4.1. A fiscalização do presente contrato será da Procuradoria Geral do Município contratante.

4.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ou dolosamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da consignada no orçamento, na seguinte rubrica:

03.01.01.02.061.0002.2008 33903900 - ficha 52.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme artigo 74, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, pois é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a



01/37

inexigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada de forma imediata 5 (cinco) dias úteis, após recebimento da Ordem de Serviços.

7.2. O contratado deverá fornecer mão-de-obra profissional qualificada, habilitada com notória especialização.

7.3. O contratado deverá realizar a análise preliminar do volume de créditos tributários passíveis de recuperação, bem como a condução de demandas judiciais, é caracterizada como um serviço técnico especializado, que exige continuidade, integração e coordenação entre as etapas. A natureza dos serviços incluem:

- a) Etapa de Diagnóstico: Levantamento dos créditos tributários e análise documental.
- b) Etapa de Planejamento Estratégico: Formulação de teses jurídicas adequadas a cada situação.
- c) Etapa de Ação Judicial: Elaboração, protocolo e acompanhamento das ações judiciais.
- d) Etapa de Execução: Implementação das decisões judiciais e recuperação dos valores.

7.4. É responsabilidade do Contratado o acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União. O Município contratante vai figurar como consumidor no presente contrato.

7.5. Os serviços advocatícios serão executados mediante ajuizamento da ação judicial pertinente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do termo contratual, perante a Justiça Federal e instâncias superiores.

7.6. As comunicações/notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas por meio e-mail informado pela prestadora de serviços, presumindo-se a ciência após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do envio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à

940



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - c) Pagar à Contratada, em havendo êxito na ação judicial, o valor resultante da prestação do serviço, após trânsito em julgado e recebimento do valor atualizado a ressarcir;
 - d) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - e) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 - f) Colaborar para que o credenciado possa executar o serviço, sempre atuando com boa-fé objetiva.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do (a) Contratado (a):

- a) Executar os serviços em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, os problemas e as consequências daqueles decorrentes;
- c) Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- d) Realizar reuniões com os representantes e corpo jurídico da Contratante, quando necessário ou solicitado pelo Município;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de regularidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
- f) Responsabilizar-se pelas custas judiciais, despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços especializados executados;
- h) Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico;
- i) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

944

tiver acesso relativos à CONTRATANTE, caso exista norma que obrigue o sigilo;

j) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas;

k) Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;

l) Proceder e executar o serviço conforme o princípio da boa-fé objetiva, devendo atender as justas expectativas do Município de Buenópolis, especialmente no que se refere a qualidade do serviço que deve ser acima da mediana e que justificou a contratação direta sem licitação em razão da inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. O CONTRATADO se compromete a utilizar os dados referente a recuperação de crédito somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD -13.709/2018) e da Lei de Acesso à Informação (LAI 12.527/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1. A rescisão contratual poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;
- II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação;
- IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
- V - Unilateralmente pela Prefeitura mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa de 5% a 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 2% a 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Prefeitura.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

13.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

13.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

13.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento



943

do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante nos termos do parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. São condições gerais deste contrato:

I- Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II- Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV- O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V- O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do

944

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI- Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII- Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade do CONTRATANTE em relação aos agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardandose ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX- Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

gms

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buenópolis, 03 de outubro de 2025.

JOSE ALVES:06708838672

Assinado de forma digital por JOSE

ALVES:06708838672

Dados: 2025.10.14 09:36:27 -03'00'

JOSE ALVES

Prefeito Municipal de Buenópolis-MG

Contratante

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

37737724400

Data: 14/10/2025 14:34

Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

Assinado digitalmente via whom.doc9



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob o N° 35.542.612/0001-90

Contratada